

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p> | | |

Acrescenta o art. 22-A ao art. 22 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem 80/2021 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 22 - A O orçamento da Defensoria Pública para o exercício financeiro de 2022 deverá ser suplementado, caso o aporte previsto na lei orçamentária não seja apto ao atendimento do disposto no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa assegurar a constitucionalidade ao projeto de lei e cumprimento do estabelecido no § 1º do art. 98, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual